



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4261 de 15 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CARREIRA E OS VENCIMENTOS DOS CONTADORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º. O cargo de Contador, pertencentes ao Grupo Ocupacional Especialista, constante na Lei nº 1.580/2007, que disciplina o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Município de Castro – PR, Quadro Geral, passa a nova classe funcional, com a nomenclatura “Classe Cont”, mantidas as condições de ingresso no cargo e respectivas atribuições.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais classes de acesso à progressão funcional aos cargos de Contador, com habilitação na área de atuação, com as nomenclaturas:

Cont 5 – Graduação

Cont 6 – Pós-graduação

Cont 7 – Mestrado

Cont 8 – Doutorado

Art. 3º. Os servidores que ocupam os cargos de Contador serão transpostos às novas classes, dentro dos mesmos níveis, padrões e referências remuneratórias ocupados anteriormente, com referências remuneratórias atualizadas, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Fica mantido o número de vagas para os cargos de Contador e observadas as demais disposições da Lei nº 1.580/2007 e suas alterações, em relação à sua carreira funcional





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de outubro de 2025.

